



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6456, DE 06 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei n° 15/2026

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI n° 6456**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com a finalidade de incentivar a colaboração de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Caçapava.

**Art. 2°** O Programa caracteriza-se pela adesão voluntária dos interessados, mediante a celebração de Termo de Cooperação com o Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidas as condições da adoção.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação poderá prever prazos para início e conclusão das ações de implantação ou melhoria, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 3°** Poderá ser admitida, como contrapartida ao adotante, a veiculação de identificação institucional ou publicitária no ponto de ônibus adotado, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Poderá ser vedada a veiculação de publicidade de:

**I** – cunho político-partidário;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** – fumo e seus derivados;

**III** – jogos de azar;

**IV** – armas, munições e explosivos;

**V** – bebidas alcoólicas;

**VI** – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido;

**VII** – fogos de estampido e de artifício, ressalvados aqueles de reduzido potencial;

**VIII** – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

**Art. 4º** A regulamentação do Programa, inclusive quanto aos procedimentos, critérios técnicos e modelos de instrumentos, caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**